
**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
DE MATO GROSSO (ABEE-MT)**

O presente Estatuto Social regula a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de Mato Grosso (ABEE-MT), entidade de classe uniprofissional, sem fins econômicos, de âmbito estadual, destinada à congregação e à representação de profissionais da modalidade Eletricista abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E FORO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A associação civil sem fins lucrativos anteriormente denominada Associação Mato-Grossense dos Engenheiros Eletrecistas (sic) – AMEE, fundada em 11 de dezembro de 1981, passa a denominar-se Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de Mato Grosso, sob a sigla ABEE-MT, mantendo a mesma personalidade jurídica, o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.081.714/0001-49, seu patrimônio, direitos, obrigações e continuidade institucional, regendo-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 5.194/1966, pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), pelas demais normas aplicáveis e por este Estatuto Social.

§ 1º. A ABEE-MT está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.081.714/0001-49, com natureza jurídica de associação privada.

§ 2º. A ABEE-MT tem sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, CEP 78.008-000, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

§ 3º. A ABEE-MT possui âmbito de atuação estadual e foro na Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A ABEE-MT é entidade de classe uniprofissional, de âmbito estadual, cuja participação no Sistema Confea/Crea observará o registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT), a homologação pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e os demais requisitos normativos vigentes.

Art. 3º. Como entidade de classe profissional, a ABEE-MT representa profissionais da modalidade Eletricista e exerce sua representação institucional perante o CREA-MT por meio de sua Diretoria Executiva e de seus Conselheiros Regionais regularmente eleitos.

Art. 4º. A ABEE-MT tem por finalidade congregar profissionais de nível superior da modalidade Eletricista abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, inclusive engenheiros e tecnólogos, com atuação



profissional no Estado de Mato Grosso, para representação e defesa de seus interesses profissionais, observadas a Lei Federal nº 5.194/1966, as Resoluções Confea nº 1.073/2016, nº 1.156/2025 e nº 313/1986, quando aplicável, e as demais normas vigentes relativas aos títulos, às atribuições e aos campos de atuação profissional.

Parágrafo único. Para alcançar sua finalidade, a ABEE-MT se compromete a:

- I. Promover o desenvolvimento técnico-científico e a capacitação contínua de seus associados por meio da realização de cursos, seminários, palestras e congressos;
- II. Defender os interesses e os direitos dos profissionais da Engenharia Elétrica, atuando junto a órgãos públicos, entidades privadas e entidades de classe para assegurar condições adequadas de trabalho e o cumprimento das normas éticas e técnicas da profissão;
- III. Incentivar a inovação e a implementação de tecnologias sustentáveis, promovendo a pesquisa e o desenvolvimento de soluções que contribuam para o progresso da Engenharia Elétrica e a preservação ambiental;
- IV. Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre profissionais da área, em âmbito nacional e internacional, fortalecendo a colaboração e a atuação conjunta em projetos relevantes para a sociedade;
- V. Captar recursos para custear suas iniciativas, mediante financiamentos, editais, subsídios e outros mecanismos legítimos de apoio financeiro junto ao Confea, ao CREA-MT, à Mútua e a outras organizações públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Não há, entre os associados da ABEE-MT, direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

§ 2º. Os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão exercidos gratuitamente, admitido o ressarcimento de despesas realizadas no interesse da ABEE-MT, desde que previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

§ 3º. A ABEE-MT poderá contratar associado ou dirigente para a execução de serviço técnico ou profissional específico, distinto das atribuições estatutárias do cargo eletivo, mediante instrumento escrito, preço compatível com o mercado e aprovação da Diretoria Executiva sem a participação do interessado na discussão e na votação.

§ 4º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras, trabalhistas, tributárias ou de qualquer outra natureza assumidas pela ABEE-MT, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade pessoal previstas em lei.

Art. 6º. A admissão de associados dependerá do atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

- I. enquadrar-se em uma das categorias previstas no art. 7º deste Estatuto;



II. preencher formulário físico ou eletrônico com os dados pessoais, acadêmicos e profissionais necessários;

III. apresentar comprovante de registro profissional ativo no Sistema Confea/Crea, para a categoria de Associado Efetivo, ou comprovante de matrícula em curso superior da modalidade Eletricista, para a categoria de Associado Aspirante;

IV. declarar ciência e concordância com este Estatuto, com o Regimento Interno e com as deliberações regularmente aprovadas pela ABEE-MT; e

V. obter aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º. A Diretoria Executiva decidirá o pedido de admissão no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa.

§ 2º. O indeferimento deverá ser fundamentado e comunicado ao interessado, que poderá recorrer à primeira Assembleia Geral subsequente no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão.

§ 3º. A condição de associado produzirá efeitos após a aprovação do pedido e, quando houver, o pagamento da contribuição associativa exigível.

§ 4º. Os valores de inscrição, contribuição associativa ou anuidade serão fixados pela Assembleia Geral, preferencialmente na AGO-5, para vigência no exercício seguinte, permanecendo válidos até nova deliberação.

§ 5º. O Regimento Interno poderá detalhar o procedimento de admissão, sem criar restrições incompatíveis com este Estatuto.

Art. 7º. Os associados da ABEE-MT são classificados nas seguintes categorias:

§ 1º. Associado Efetivo: pessoa física, profissional de nível superior da modalidade Eletricista abrangida pelo Sistema Confea/Crea, com registro ou visto ativo no CREA-MT e registro ativo na ABEE-MT, com direito a votar e ser votado, observados os requisitos deste Estatuto.

§ 2º. Associado Fundador: título simbólico atribuído ao associado que assinou a ata de fundação da ABEE-MT.

§ 3º. Associado Aspirante: estudante regularmente matriculado em curso superior da modalidade Eletricista, sem direito a votar ou ser votado enquanto não preencher os requisitos de Associado Efetivo.

§ 4º. Associado Honorário: título simbólico atribuído à pessoa que presta ou tenha prestado serviços relevantes à ABEE-MT ou à Engenharia Elétrica em Mato Grosso.

§ 5º. Associado Benemérito: título simbólico atribuído à pessoa que tenha contribuído com bens ou valores de considerável relevância para a ABEE-MT.

Art. 8º. Os títulos de Associado Honorário e de Associado Benemérito serão concedidos mediante indicação da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, um terço dos associados efetivos, com posterior aprovação da Assembleia Geral pela maioria simples dos presentes.



Art. 9º. O associado poderá pedir sua demissão a qualquer tempo, mediante requerimento escrito ou eletrônico dirigido à Diretoria Executiva, sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do pedido.

§ 1º. O associado poderá ter seu registro associativo temporariamente inativado quando deixar de atender aos requisitos da respectiva categoria, tiver o registro profissional suspenso ou cancelado, ou permanecer inadimplente com obrigações associativas regularmente instituídas.

§ 2º. A inativação será precedida de comunicação ao associado, assegurado prazo mínimo de 15 (quinze) dias para regularização ou manifestação, salvo quando decorrer automaticamente de ato oficial do Sistema Confea/Crea.

§ 3º. A permanência na condição de inativo por 2 (dois) anos consecutivos poderá acarretar a baixa cadastral, mediante decisão da Diretoria Executiva, sem caráter disciplinar e sem impedir novo pedido de admissão.

§ 4º. A reativação ocorrerá mediante comprovação do restabelecimento dos requisitos estatutários e da regularização das obrigações eventualmente pendentes.

Art. 10. A exclusão de associado somente será admitida por justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

§ 1º. Constituem justa causa, entre outras condutas de gravidade equivalente:

- I. violação grave ou reiterada deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação regularmente aprovada;
- II. prática de ato que cause dano material ou relevante prejuízo institucional à ABEE-MT;
- III. uso indevido do nome, da marca, dos bens ou da representação institucional da ABEE-MT;
- IV. apropriação, desvio ou utilização irregular de recursos ou bens da Associação; e
- V. conduta incompatível com os deveres éticos e associativos, devidamente comprovada.

§ 2º. O procedimento será instaurado pelo Conselho Deliberativo mediante representação escrita que contenha a identificação dos fatos e, sempre que possível, os elementos de prova disponíveis.

§ 3º. O associado será notificado do inteiro teor da acusação e terá prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, indicar provas e requerer diligências pertinentes.

§ 4º. Será assegurado ao interessado acesso aos autos, possibilidade de manifestação sobre as provas produzidas e julgamento por membros imparciais.

§ 5º. O membro do Conselho Deliberativo que possua interesse pessoal, vínculo direto com os fatos ou circunstância que comprometa sua imparcialidade deverá declarar-se impedido, sendo substituído por suplente.

§ 6º. A decisão será escrita, fundamentada e comunicada ao interessado.

§ 7º. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência, com efeito suspensivo até o julgamento definitivo.

§ 8º. A exclusão somente produzirá efeitos após o encerramento do prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento definitivo pela Assembleia Geral.

§ 9º. O Regimento Interno poderá detalhar o procedimento disciplinar, sem reduzir as garantias previstas neste artigo.

Art. 11. São direitos do associado efetivo da ABEE-MT:

§ 1º. Utilizar os espaços físicos e virtuais mantidos pela ABEE-MT, observadas as regras aplicáveis.

§ 2º. Concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitados os critérios definidos em Regimento Eleitoral e o vínculo associativo mínimo previsto no § 14 deste artigo.

§ 3º. Votar nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 4º. Concorrer ao cargo de Conselheiro Regional do CREA-MT pelas vagas disponibilizadas à ABEE-MT, respeitados o Regimento Eleitoral, as normas do Sistema Confea/Crea e o vínculo associativo mínimo previsto no § 14 deste artigo.

§ 5º. Votar na eleição dos Conselheiros Regionais titulares e suplentes indicados pela ABEE-MT.

§ 6º. Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais da ABEE-MT.

§ 7º. Participar das reuniões, atividades e eventos promovidos pela ABEE-MT, observadas as regras específicas.

§ 8º. Sugerir ou oferecer cursos, oficinas, treinamentos e eventos de interesse da ABEE-MT e dos profissionais da modalidade Eletricista.

§ 9º. Ser indicado como representante da ABEE-MT em conselhos, comissões e grupos técnicos.

§ 10. Solicitar o apoio institucional da ABEE-MT em demandas relacionadas à defesa do exercício profissional.

§ 11. Promover a convocação de Assembleia Geral mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados efetivos, nos termos do art. 60 do Código Civil. Se a Diretoria Executiva não publicar o edital no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do requerimento regular, os próprios requerentes poderão efetuar a convocação, observadas as formalidades deste Estatuto.

§ 12. Gozar dos benefícios disponibilizados pela ABEE-MT, observados os critérios aplicáveis.

§ 13. Somente ser destituído de cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal mediante procedimento próprio, em Assembleia Geral especialmente convocada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. O exercício dos direitos de votar e ser votado, previstos nos §§ 2º a 5º deste artigo, pressupõe registro ativo e ininterrupto na ABEE-MT há, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da publicação do respectivo Edital de Eleição, observado, para candidatura a Conselheiro Regional, o vínculo mínimo adicional exigido pelas normas do Sistema Confea/Crea.



Art. 12. O associado cumulativamente classificado nas categorias previstas nos §§ 2º, 4º ou 5º do art. 7º somente exercerá os direitos do art. 11 quando também preencher os requisitos de Associado Efetivo.

Art. 13. São deveres do associado efetivo da ABEE-MT:

§ 1º. Observar o Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea.

§ 2º. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente aprovadas.

§ 3º. Zelar pela identidade institucional da ABEE-MT.

§ 4º. Agir com urbanidade, respeito e boa-fé nas relações associativas.

§ 5º. Zelar pelo patrimônio da ABEE-MT.

§ 6º. Manter seus dados cadastrais atualizados.

§ 7º. Cumprir as obrigações associativas e financeiras regularmente instituídas pela Assembleia Geral.

§ 8º. Cooperar com as ações da ABEE-MT para que a Associação alcance seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. A ABEE-MT tem a seguinte estrutura organizacional:

§ 1º. Assembleia Geral: instância máxima de deliberação da ABEE-MT, constituída pelos associados efetivos.

§ 2º. Diretoria Executiva: órgão responsável pela execução das atividades administrativas e representativas da ABEE-MT, composto pelos seguintes cargos, eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Diretor de Relações Institucionais

IV. Diretor Financeiro

V. Diretor Administrativo

VI. Diretor de Eventos

VII. Diretor Técnico

§ 3º. Conselho Fiscal: órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira, patrimonial e contábil, constituído por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, eleitos entre os



associados efetivos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 4º. Conselho Deliberativo: órgão colegiado permanente responsável pela instrução e pelo julgamento, em primeira instância, dos procedimentos disciplinares envolvendo associados efetivos, diretores e conselheiros, nos termos dos arts. 10 e 25-A deste Estatuto.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

§ 1º. Aprovar novo Estatuto, Regimento Interno e Tabela de Honorários.

§ 2º. Alterar o Estatuto, o Regimento Interno e a Tabela de Honorários.

§ 3º. Aprovar o Regimento Eleitoral e homologar o resultado da eleição da Diretoria Executiva.

§ 4º. Aprovar o Regimento Eleitoral e homologar o resultado da eleição do Conselho Fiscal.

§ 5º. Aprovar o Regimento Eleitoral e homologar o resultado da eleição dos Conselheiros Regionais titulares e suplentes para as vagas de que a ABEE-MT dispuser.

§ 6º. Aprovar o orçamento da ABEE-MT.

§ 7º. Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis e, quando relevante, de bens móveis da ABEE-MT.

§ 8º. Fixar os valores de inscrição, contribuição associativa ou anuidade, podendo isentar os associados de seu pagamento, preferencialmente na AGO-5, para vigência no exercício seguinte.

§ 9º. Apreçar os pareceres do Conselho Fiscal.

§ 10. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria Executiva.

§ 11. Discutir e deliberar, nos limites deste Estatuto, sobre matérias financeiras, administrativas, profissionais, técnicas, éticas e sociais de interesse da ABEE-MT.

§ 12. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, sem prejuízo das competências legais privativas de outros órgãos.

§ 13. Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante voto favorável de dois terços dos associados presentes, exigida a presença da maioria absoluta dos associados efetivos em primeira convocação ou de, no mínimo, um terço em segunda convocação.

§ 14. Eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 15. Julgar, em instância final, os recursos interpostos em procedimentos disciplinares.

Art. 16. A Assembleia Geral classifica-se em:

§ 1º. Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada regularmente nas seguintes hipóteses:

I. AGO-1: até o mês de março de cada ano, para apreciação e deliberação sobre as contas do exercício anterior;

II. AGO-2: no mês de agosto dos anos em que houver eleição para Conselheiros Regionais, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, para constituição do Comitê Eleitoral, com número ímpar de membros titulares e suplentes definido na própria AGO-2;

III. AGO-3: no mês de setembro dos anos eleitorais, para aprovação do Regimento Eleitoral, do calendário e da data de homologação dos resultados;

IV. AGO-4: no mês de novembro dos anos eleitorais, para homologação do resultado da eleição; e

V. AGO-5: no mês de novembro de cada ano, para apreciação da proposta e do orçamento do exercício seguinte, do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e, quando cabível, dos valores das contribuições associativas.

§ 2º. Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada a qualquer tempo para tratar exclusivamente das matérias constantes do Edital de Convocação, podendo ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados efetivos, nos termos do art. 60 do Código Civil e do § 11 do art. 11 deste Estatuto.

Art. 17. O Edital de Convocação da Assembleia Geral será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ressalvados os prazos especiais previstos neste Estatuto.

§ 1º. O Edital de Convocação será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ou em mídia de circulação estadual, sem prejuízo de divulgação adicional no sítio eletrônico da ABEE-MT, por correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio apto a ampliar a ciência dos associados.

§ 2º. O Edital deverá conter, no mínimo, a pauta, a data, o horário, o local ou o meio eletrônico de acesso e os horários da primeira e da segunda convocação.

§ 3º. Salvo quórum especial previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada:

I. em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos; e

II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados efetivos presentes.

Art. 18. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º. A presença dos associados será registrada por assinatura física, assinatura eletrônica, credenciamento em plataforma ou outro mecanismo confiável de identificação.

§ 2º. As votações poderão ser abertas ou secretas, conforme este Estatuto, o Regimento Eleitoral ou a natureza da matéria deliberada.

§ 3º. Nas Assembleias virtuais ou híbridas, deverão ser assegurados a identificação dos participantes, o direito de manifestação, o exercício do voto, o registro da presença e a preservação da integridade das deliberações.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

§ 1º. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

-
- § 2º. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea.
- § 3º. Executar o orçamento aprovado pela Assembleia Geral.
- § 4º. Dirigir as ações administrativas, financeiras, profissionais, técnicas e institucionais da ABEE-MT, observadas as finalidades previstas no art. 4º.
- § 5º. Dar posse às chapas eleitas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e aos Conselheiros Regionais eleitos, respeitadas as normas do Sistema Confea/Crea.
- § 6º. Promover a ABEE-MT e ampliar seu quadro associativo.
- § 7º. Decidir os pedidos de admissão, inativação e reativação de associados, nos termos deste Estatuto.
- § 8º. Reunir-se ordinariamente conforme calendário aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 9º. Instituir e coordenar Grupos de Trabalho compatíveis com as finalidades da ABEE-MT.
- § 10. Nomear assessores, coordenadores ou colaboradores auxiliares entre os associados, para apoiar os membros da Diretoria Executiva, ficando expressamente estabelecido que tais auxiliares não integram a Diretoria, não possuem voto, não participam da ordem sucessória e não representam a ABEE-MT sem delegação ou procuração específica.
- § 11. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 20. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da ABEE-MT:

- § 1º. Administrar e representar a ABEE-MT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e outorgar procurações nos limites deste Estatuto e da lei.
- § 2º. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva.
- § 3º. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, salvo quando houver conflito de interesse ou deliberação diversa da própria Assembleia.
- § 4º. Assinar as atas, rubricar os livros e documentos administrativos e financeiros e assinar os demais documentos produzidos pela Diretoria Executiva.
- § 5º. Celebrar contratos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, desde que compatíveis com as finalidades da ABEE-MT e regularmente autorizados.
- § 6º. Ordenar despesas orçamentárias e, em conjunto com o Diretor Financeiro, autorizar a movimentação financeira.
- § 7º. Admitir e demitir empregados ou contratar prestadores de serviços, observados o orçamento e as deliberações da Diretoria Executiva.
- § 8º. Organizar anualmente o relatório das atividades da ABEE-MT e apresentá-lo na AGO-5.

§ 9º. Dar posse à nova Diretoria Executiva, em nome da gestão findante.

§ 10. Exercer voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais, quando cabível.

§ 11. Nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, mediante instrumento próprio e prazo determinado, quando aplicável.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º. Auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Auxiliar o Presidente na administração geral da ABEE-MT e no acompanhamento das atividades da Diretoria Executiva.

§ 3º. Acompanhar a execução das deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.

§ 4º. Exercer funções delegadas pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:

§ 1º. Administrar os recursos financeiros da ABEE-MT.

§ 2º. Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 3º. Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos relacionados à execução financeira e contábil.

§ 4º. Prestar contas por meio de balancetes ao Conselho Fiscal.

§ 5º. Submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

§ 1º. Manter atualizadas as atas e a documentação administrativa da ABEE-MT.

§ 2º. Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 3º. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as representações relativas a possíveis condutas disciplinares, sem juízo prévio de mérito.

§ 4º. Administrar, em conjunto com o Presidente, os bens e o pessoal da ABEE-MT.

§ 5º. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, providenciando as atas, os registros de presença e o arquivamento dos documentos.

Art. 24. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

§ 1º. Promover e manter o relacionamento institucional da ABEE-MT com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, entidades de classe e demais organizações de interesse da Associação.

§ 2º. Auxiliar o Presidente na representação institucional da ABEE-MT e na articulação de parcerias, convênios e ações conjuntas.

§ 3º. Acompanhar e comunicar à Diretoria Executiva assuntos institucionais relevantes para os objetivos da Associação.

§ 4º. Exercer funções correlatas ou delegadas pelo Presidente.

Art. 24-A. Compete ao Diretor de Eventos:

§ 1º. Planejar, organizar e coordenar eventos institucionais, sociais e de integração promovidos ou apoiados pela ABEE-MT.

§ 2º. Elaborar o calendário anual de eventos e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º. Coordenar a logística, os fornecedores, a divulgação e o orçamento dos eventos, em conjunto com os demais Diretores competentes.

§ 4º. Apresentar à Diretoria Executiva relatório dos eventos realizados.

Art. 24-B. Compete ao Diretor Técnico:

§ 1º. Coordenar as atividades técnicas e técnico-científicas da ABEE-MT.

§ 2º. Propor e acompanhar cursos, palestras, seminários, congressos, publicações e grupos de trabalho de natureza técnica.

§ 3º. Coordenar, quando designado pela Diretoria Executiva, a elaboração de estudos, pareceres, notas técnicas e demais documentos técnicos da Associação.

§ 4º. Zelar pela qualidade e pela conformidade técnica das ações da ABEE-MT, observadas as atribuições profissionais e as normas do Sistema Confea/Crea.

Art. 24-C. A vacância definitiva dos cargos da Diretoria Executiva será disciplinada pelas seguintes regras:

§ 1º. Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo restante do mandato.

§ 2º. Na vacância do cargo de Vice-Presidente ou de Diretor, a Diretoria Executiva designará associado efetivo elegível para exercício interino, mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizada eleição complementar em Assembleia Geral no prazo de até 90 (noventa) dias; se faltar período igual ou inferior, o substituto interino permanecerá até o término do mandato, após homologação pela primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 4º. Na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Administrativo exercerá temporariamente os atos indispensáveis e convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição complementar.

§ 5º. A perda da condição de associado efetivo, a renúncia, o falecimento, a destituição ou a incapacidade definitiva acarretam vacância do cargo.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:



§ 1º. Emitir parecer sobre as contas, os balanços e os balancetes da ABEE-MT.

§ 2º. Orientar sobre a correta execução orçamentária e, quando identificar irregularidades, recomendar medidas e prazos para regularização.

§ 3º. Apontar, em parecer próprio, eventuais irregularidades financeiras, patrimoniais ou contábeis, propondo à Diretoria Executiva as providências cabíveis.

§ 4º. Reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º. Eleger, entre seus membros titulares, um Presidente e um Secretário.

§ 6º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 7º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, observada a ordem definida na eleição.

§ 8º. O Conselho Fiscal terá acesso aos documentos financeiros, contábeis, patrimoniais e administrativos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 9º. O membro que possua interesse pessoal na matéria deverá declarar-se impedido e não participará da discussão nem da votação.

Art. 25-A. Compete ao Conselho Deliberativo instruir e julgar, em primeira instância, procedimentos relativos a condutas de associados efetivos, diretores e conselheiros que possam configurar violação a este Estatuto, ao Regimento Interno ou aos deveres éticos e associativos.

§ 1º. O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre associados efetivos, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva, preferencialmente coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. É vedada a participação simultânea de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal no Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Conselho Deliberativo elegerá, entre os titulares, um Presidente e um Secretário.

§ 4º. O Conselho funcionará com 3 (três) membros, mediante convocação de suplente quando necessário, e decidirá pela maioria simples dos votos.

§ 5º. Aplicam-se aos seus membros as regras de impedimento e imparcialidade previstas no § 5º do art. 10.

§ 6º. As decisões serão escritas, fundamentadas e comunicadas ao interessado, cabendo recurso à Assembleia Geral na forma do art. 10.

§ 7º. O Regimento Interno poderá detalhar a tramitação dos procedimentos, as comunicações e os atos de instrução, respeitadas as garantias deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS REGIONAIS DA ABEE-MT NO CREA-MT

Art. 26. Os Conselheiros Regionais são representantes eleitos pela ABEE-MT para atuação perante o CREA-MT, nos termos da alínea 'c' do art. 37 da Lei Federal nº 5.194/1966 e das normas vigentes do Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. Cada Conselheiro Regional titular terá um suplente.

Art. 27. Os Conselheiros Regionais serão escolhidos por eleição em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, inclusive virtual, conforme Regimento Eleitoral próprio, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 5.194/1966, do § 5º do art. 15 e do inciso III do § 1º do art. 16 deste Estatuto.

Art. 28. Os Conselheiros Regionais serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva, observadas as normas do Sistema Confea/Crea.

Art. 29. Os Conselheiros Regionais deverão manter a Diretoria Executiva informada sobre matérias de interesse institucional da ABEE-MT debatidas no Plenário, nas Câmaras Especializadas e nos demais órgãos colegiados do CREA-MT, observados os sigilos legais e regimentais.

Art. 30. Os Conselheiros Regionais atuarão em defesa dos interesses institucionais da ABEE-MT, sem prejuízo da independência, dos deveres legais e das atribuições decorrentes do mandato perante o CREA-MT, prestando esclarecimentos à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral quando solicitados.

Art. 31. Poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Regional pela vaga da ABEE-MT o associado efetivo que preencha os requisitos deste Estatuto, do Regimento Eleitoral e das normas do Sistema Confea/Crea, desde que não concorra a terceiro mandato consecutivo, quando aplicável.

Art. 32. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que se candidatar ao cargo de Conselheiro Regional titular ou suplente deverá afastar-se das discussões e decisões relativas ao processo eleitoral desde o registro da candidatura até a homologação do resultado, podendo permanecer no exercício das demais atribuições que não gerem conflito de interesse.

Art. 33. O descumprimento dos deveres previstos nos arts. 29 e 30 ou a perda dos requisitos de elegibilidade será apurado em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Concluído o procedimento, a Assembleia Geral poderá retirar a confiança institucional e solicitar ao CREA-MT a substituição do representante, observadas as normas do Sistema Confea/Crea.

§ 2º. A efetivação do afastamento ou da substituição perante o CREA-MT dependerá da competência e dos procedimentos previstos nas normas do Sistema Confea/Crea.

§ 3º. Ocorrendo vacância do titular e sendo juridicamente admitida a substituição, o respectivo suplente assumirá o mandato.

Art. 34. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Regional suplente, a recomposição será realizada por eleição em Assembleia Geral especialmente convocada, inclusive virtual, observados os critérios de elegibilidade e as normas do Sistema Confea/Crea.



§ 1º. A eleição somente produzirá efeitos perante o CREA-MT após o cumprimento dos procedimentos e a aceitação previstos nos normativos aplicáveis.

§ 2º. Caso as normas do Sistema Confea/Crea não admitam a recomposição fora do ciclo eleitoral regular, a vaga permanecerá aberta até a eleição subsequente.

§ 3º. Este artigo não se aplica à vacância do cargo titular, regida pelo § 3º do art. 33.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 35. O Conselho Deliberativo apurará as infrações estatutárias e associativas e decidirá em primeira instância, observados os arts. 10 e 25-A deste Estatuto.

Art. 36. Consideradas a natureza e a gravidade da conduta, os antecedentes, os danos produzidos e a proporcionalidade, poderão ser aplicadas, isolada ou gradativamente, as seguintes penalidades:

§ 1º. Advertência reservada.

§ 2º. Censura pública.

§ 3º. Exclusão do quadro associativo.

Art. 37. Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência, com efeito suspensivo, constituindo a Assembleia a instância final.

Parágrafo único. Não havendo recurso no prazo, a decisão tornar-se-á definitiva, observado o § 8º do art. 10.

Art. 38. A pessoa excluída poderá requerer nova admissão após o prazo mínimo de 1 (um) ano, ou após prazo superior fixado na decisão definitiva, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 39. Constituem fontes de recursos financeiros da ABEE-MT:

§ 1º. Inscrições, contribuições associativas e anuidades, nos valores fixados nos termos do § 8º do art. 15, quando exigíveis.

§ 2º. Doações de associados e de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Recursos provenientes de parcerias, projetos e convênios, observadas as condições de aplicação e prestação de contas.

§ 4º. Recursos provenientes do Sistema Confea/Crea, da Mútua e de outras instituições públicas ou privadas, observadas as condições de aplicação e prestação de contas.

§ 5º. Rendimentos de aplicações financeiras.

§ 6º. Receitas decorrentes da execução direta de projetos, estudos, pesquisas, publicações e outras atividades institucionais compatíveis com os objetivos da ABEE-MT, vedadas a mera intermediação de clientela e a distribuição de comissões a dirigentes ou associados.

§ 7º. Valores arrecadados com cursos, treinamentos, eventos e atividades similares.

Art. 40. O Presidente e o Diretor Financeiro serão responsáveis, em conjunto, pela abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e pela movimentação dos recursos financeiros da ABEE-MT, observadas as deliberações da Diretoria Executiva e o orçamento aprovado.

Art. 41. O exercício fiscal da ABEE-MT coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 42. O orçamento da ABEE-MT será deliberado em Assembleia Geral, observado o inciso V do § 1º do art. 16, com base em proposta elaborada pela Diretoria Executiva e previamente apreciada pelo Conselho Fiscal.

Art. 43. O patrimônio da ABEE-MT será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos de terceiros, sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou outra forma legalmente admitida.

Art. 44. Eventual superávit será integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades finalísticas da ABEE-MT, vedada a distribuição de resultados, excedentes, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio a associados, dirigentes ou terceiros.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 45. A ABEE-MT poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

§ 1º. O Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conterá pauta única de dissolução da ABEE-MT e destinação de seu patrimônio.

§ 2º. A dissolução dependerá do voto favorável de dois terços do total de associados efetivos.

§ 3º. A Assembleia poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que sejam assegurados a identificação dos participantes, o registro de presença, o direito de manifestação, a votação segura e a preservação das deliberações.

Art. 46. Em caso de dissolução, depois de satisfeitas todas as obrigações, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com objetivos idênticos ou semelhantes aos da ABEE-MT, escolhida pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo único. Na impossibilidade de destinação a entidade congênere, o patrimônio remanescente será destinado a instituição pública municipal, estadual ou federal com finalidade idêntica ou semelhante, na forma do art. 61 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 47. A ABEE-MT possui prazo de duração indeterminado.

Art. 48. Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

§ 1º. O Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conterá pauta específica de alteração estatutária, com indicação das matérias a serem deliberadas.

§ 2º. A alteração dependerá do voto favorável de dois terços do total de associados efetivos.

§ 3º. A Assembleia poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que sejam assegurados a identificação dos participantes, o registro de presença, o direito de manifestação, a votação segura e a preservação das deliberações.

CAPÍTULO IX

DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS (ABEE)

Art. 49. A ABEE-MT poderá associar-se à Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas (ABEE Nacional), ou à pessoa jurídica que venha a sucedê-la, enquanto assim decidirem os associados efetivos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. Enquanto mantiver vínculo com a ABEE Nacional, a ABEE-MT atuará, sempre que possível, em consonância com o estatuto, o regimento interno e as resoluções da entidade nacional.

§ 2º. Em caso de divergência, a ABEE-MT observará prioritariamente a legislação aplicável, este Estatuto e as deliberações de seus próprios órgãos competentes.

§ 3º. A vinculação à ABEE Nacional não afasta a autonomia administrativa, patrimonial, fiscal, jurídica e institucional da ABEE-MT.

CAPÍTULO X

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 50. A ABEE-MT compromete-se a promover a sustentabilidade, a defesa do meio ambiente e a mitigação das mudanças climáticas em suas atividades e projetos, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 51. A ABEE-MT adotará práticas e políticas de sustentabilidade, com foco nos seguintes objetivos:

I. ODS 7 - Energia Acessível e Limpa:

- a. contribuir para o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia; e
- b. incentivar o aumento da participação das energias renováveis na matriz energética.

II. ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura:

- a. apoiar a modernização da infraestrutura e a adoção de tecnologias e processos mais eficientes e ambientalmente adequados.

III. ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis:

- a. apoiar soluções que reduzam os impactos ambientais negativos das cidades e promovam a gestão eficiente de recursos.

IV. ODS 13 - Ação contra a Mudança Global do Clima:

- a. integrar medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nas políticas, estratégias e planejamentos institucionais.

Art. 52. Para atingir esses objetivos, a ABEE-MT desenvolverá e apoiará iniciativas que incluam:

- I. promoção do uso de energias renováveis e de tecnologias eficientes no uso de recursos energéticos;
- II. desenvolvimento e implementação de projetos de infraestrutura sustentável;
- III. educação e conscientização sobre práticas sustentáveis e eficiência energética;
- IV. parcerias com organizações públicas e privadas para promoção de ações sustentáveis e de mitigação das mudanças climáticas; e
- V. participação na elaboração e atualização de normas técnicas que favoreçam a sustentabilidade e a mitigação das mudanças climáticas.

Art. 53. A ABEE-MT integrará medidas de sustentabilidade e de ação climática em suas políticas, estratégias e planejamentos, buscando aperfeiçoar continuamente suas práticas e contribuir para um futuro sustentável e resiliente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. No desenvolvimento de suas atividades, a ABEE-MT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e respeito à dignidade humana, vedada qualquer discriminação ilícita.

Art. 55. Em todos os atos de gestão, os dirigentes da ABEE-MT deverão adotar medidas suficientes para prevenir conflitos de interesse e impedir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais indevidas em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 56. As Assembleias Gerais e as reuniões realizadas de forma virtual ou híbrida deverão utilizar mecanismos que permitam identificar os participantes, registrar a presença, contabilizar os votos e preservar a integridade das deliberações, mediante assinatura eletrônica, registro em plataforma ou outro meio confiável.

Art. 57. A Diretoria Executiva poderá constituir Grupo de Trabalho para elaboração ou revisão do Regimento Interno da ABEE-MT, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.



Art. 58. A Diretoria Executiva poderá constituir Grupo de Trabalho para elaboração ou revisão da Tabela de Honorários dos Profissionais da modalidade Eletricista no Estado de Mato Grosso, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Conselheiros Regionais eleitos sob a vigência do Estatuto anteriormente registrado permanecerão no exercício de seus mandatos até o término do período para o qual foram eleitos.

Art. 60. Permanecem válidos os atos administrativos, financeiros, institucionais e representativos regularmente praticados pelos dirigentes sob a vigência do Estatuto anterior.

Art. 61. Encerrado o mandato da atual Diretoria Executiva, a eleição subsequente observará integralmente a composição de cargos prevista no art. 14 deste Estatuto.

Art. 61-A. A primeira Assembleia Geral realizada após o registro deste Estatuto elegerá os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, cujo primeiro mandato coincidirá com o período restante do mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 61-B. A aprovação deste Estatuto importa na alteração da denominação social da entidade de Associação Mato-Grossense dos Engenheiros Eletricistas (sic) – AMEE para Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de Mato Grosso – ABEE-MT, permanecendo inalterados sua personalidade jurídica, inscrição no CNPJ, patrimônio, direitos, obrigações e demais registros perante os órgãos públicos e privados, que serão atualizados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII

DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sem prejuízo dos efeitos internos das deliberações regularmente aprovadas pela Assembleia Geral, quando legalmente admitidos.

Art. 63. A Diretoria Executiva promoverá o registro deste Estatuto, a averbação da alteração da denominação social da entidade e as respectivas atualizações cadastrais perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a Receita Federal, o CREA-MT, o Confea, a Mútua e os demais órgãos competentes.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Fiscal, ad referendum da primeira Assembleia Geral subsequente, respeitadas as competências privativas da Assembleia e a legislação vigente.

Art. 65. O presente Estatuto Social foi aprovado e ratificado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, realizada em 07 de julho de 2026, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, revogando os estatutos anteriores e as disposições em contrário.

Cuiabá, Mato Grosso, 07 de julho de 2026.



ABEE-MT

ABEE-MT
Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas
de Mato Grosso

Documento assinado digitalmente



ROBSON LAYON VAZ

Data: 21/08/2026 17:11:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Layon Vaz

Presidente da ABEE-MT

**LUCAS SILVA
COSTA:0220216
7110**

Assinado digitalmente por LUCAS SILVA
COSTA:02202167110
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=11587975000194, OU=videoconferencia,
CN=LUCAS SILVA COSTA:02202167110
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cuiabá MT
Data: 2026.08.21 15:52:33-04'00"
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

Lucas Silva Costa

Secretário da Assembleia

Documento assinado digitalmente



KAROLINE DE OLIVEIRA CORREIA

Data: 21/08/2026 16:58:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karoline de Oliveira Correia

OAB/SP nº 548.593